



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº 50500.014773/2026-58)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico especializado, destinados ao suporte técnico das atividades relacionadas à estruturação de concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária no âmbito federal, em atendimento às competências regimentais da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON/ANTT, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM                                                                  | ESPECIFICAÇÃO                                           | CATSER        | QUANTIDADE DE POSTOS | VALOR MENSAL DE CADA POSTO | VALOR MENSAL            | VALOR ANUAL                  |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 1     | <b>DESPESAS FIXAS</b>                                                 |                                                         |               |                      |                            |                         |                              |
|       | 1                                                                     | Coordenador Geral                                       | 18244         | 1                    | R\$ 42.141,00              | R\$ 42.141,00           | R\$ 505.692,00               |
|       | 2                                                                     | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior         | 18244         | 9                    | R\$ 35.422,56              | R\$ 318.803,04          | R\$ 3.825.636,48             |
|       | 3                                                                     | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno          | 18244         | 8                    | R\$ 30.589,82              | R\$ 244.718,56          | R\$ 2.936.622,72             |
|       | 4                                                                     | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior         | 18244         | 2                    | R\$ 25.757,11              | R\$ 51.514,22           | R\$ 618.170,64               |
|       | 5                                                                     | Coordenador Técnico de Projetos                         | 18244         | 2                    | R\$ 39.934,12              | R\$ 79.868,24           | R\$ 958.418,88               |
|       | 6                                                                     | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior | 18244         | 10                   | R\$ 26.720,93              | R\$ 267.209,30          | R\$ 3.206.511,60             |
|       | 7                                                                     | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno  | 18244         | 7                    | R\$ 21.555,96              | R\$ 150.891,72          | R\$ 1.810.700,64             |
|       | 8                                                                     | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior | 18244         | 2                    | R\$ 17.842,86              | R\$ 35.685,72           | R\$ 428.228,64               |
|       | <b>SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS</b>                                      |                                                         |               |                      |                            | <b>R\$ 1.190.831,80</b> | <b>R\$ 14.289.981,60</b>     |
|       | <b>ITEM</b>                                                           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                    | <b>CATSER</b> | <b>QTD MENSAL</b>    | <b>QTD ANUAL</b>           | <b>VALOR UNITÁRIO</b>   | <b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b> |
|       | 9                                                                     | Passagens                                               | 25828         | 4                    | 48                         | R\$ 1.575,64            | R\$ 6.302,55                 |
|       | 10                                                                    | Diárias                                                 | 21849         | 10                   | 120                        | R\$ 441,32              | R\$ 4.413,20                 |
|       | 11                                                                    | Auxílio-creche*                                         | 24996         | 8                    | 96                         | R\$ 611,62              | R\$ 5.015,28                 |
|       | <b>SUBTOTAL DESPESAS EVENTUAIS</b>                                    |                                                         |               |                      |                            | <b>R\$ 15.731,03</b>    | <b>R\$ 188.772,38</b>        |
|       | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS) R\$</b> |                                                         |               |                      |                            |                         | <b>R\$ 14.478.753,98</b>     |

\*Para o benefício de reembolso-creche, aplicou-se o percentual de 20% sobre o total de 41 postos contratados, conforme estabelecido no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026, resultando em 8,2 concessões/mês. Para fins de estimativa de custos, foi utilizado o quantitativo fracionado de 8,2, de modo a refletir com maior precisão o percentual previsto na norma. Na Tabela de Estimativa do Valor da Contratação, apresenta-se o número inteiro 8 apenas para fins de demonstração do quantitativo, sem prejuízo do valor total estimado da contratação.

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, e consequentemente, comprometer o alcance das metas institucionais.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 159;
- IV - Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-126/2026;

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação observará, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais legislações correlatas, abrangendo critérios ambientais e de sustentabilidade social:

4.1.1.1. **Incentivo à digitalização e economia de papel:** redução do consumo de papel mediante o incentivo ao uso prioritário de documentos digitais. Caso haja necessidade de impressão de relatórios ou documentos, deverá ser adotado o padrão frente e verso, utilizando-se, preferencialmente, a fonte ecológica recomendada pela AGU.

4.1.1.2. **Uso racional de recursos:** Orientação contínua dos colaboradores quanto ao uso racional de água e energia elétrica nas instalações da Contratante, em consonância com as normas ambientais vigentes;

4.1.1.3. **Gestão e destinação de resíduos:** Separação e destinação adequada de resíduos recicláveis por meio da utilização dos coletores seletivos existentes nas dependências da Contratante, com observância das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos;

4.1.1.4. **Conformidade ambiental e ocupacional:** Fiel cumprimento das normas ambientais aplicáveis, da legislação voltada à prevenção de adversidades ambientais e à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores;

4.1.1.5. **Reserva de vagas:** Em observância ao Decreto nº 11.430/2023, alterado pelo Decreto nº 12.516/2025, a presente contratação deverá prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica observados os critérios e procedimentos definidos na regulamentação vigente.

4.1.1.6. **Promoção da igualdade e não discriminação:** Vedação expressa a qualquer ato de preconceito ou discriminação motivado por raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil durante os processos de seleção, recrutamento e gestão dos empregados alocados na execução do contrato; e

4.1.1.7. **Garantia de direitos trabalhistas:** Cumprimento rigoroso das normas de proteção ao trabalho e das diretrizes socioambientais vigentes.

##### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Instalação de escritório**

4.21. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua sede, filial, escritório ou representação operacional em Brasília/DF, apta a assegurar o adequado suporte administrativo, operacional e gerencial dos serviços. Caso a contratada não disponha de estrutura previamente instalada, deverá apresentar declaração formal de que providenciará a instalação de representação de apoio operacional legal em Brasília/DF, até o início da prestação dos serviços, conforme as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato será emitida ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.1.1. A partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para início das atividades.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1. *Os colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA executarão suas atividades sob a supervisão técnica da CONTRATANTE, por intermédio da Gestão e Fiscalização do Contrato e da mediação do Preposto, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, especialmente aquelas referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, à jornada e aos horários de trabalho, ao acesso a sistemas informatizados e programas, bem como às normas e regras da ANTT.*

5.1.2.2. **Salário-base e demais benefícios dos funcionários:**

a) *Os salários dos profissionais e o auxílio-alimentação deverão ser, obrigatoriamente, os estipulados neste Termo de Referência, respectivamente, no item 5.14.4.6 e no item 9.3.*

b) *Os benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados, ou ainda ao valor fixado pela Administração, prevalecendo o que for maior.*

c) *O depósito dos salários e demais parcelas remuneratórias mensais deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior à execução do serviço, conforme previsto na CLT.*

d) *O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro, férias e demais benefícios, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, poderá ensejar o pagamento das possíveis multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho à qual o CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o valor poderá ser retido dos créditos da empresa e pago diretamente ao funcionário, obedecidos, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.*

e) *O vale-transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e o art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.*

f) *O auxílio-alimentação deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.*

g) *A CONTRATADA deverá realizar o pagamento e/ou conceder os demais benefícios dentro dos prazos e condições estabelecidos na proposta e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizado como parâmetro da proposta.*

h) *O salário referência das categorias deverá manter, no decorrer do período de prestação dos serviços, a mesma proporcionalidade inicial entre seus níveis, e manter proporção em relação ao piso da categoria.*

*Sempre que houver alteração salarial decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários devem ser reajustados de acordo com os percentuais correlatos.*

5.1.2.3. *Caberá ao preposto da CONTRATADA controlar o cumprimento da jornada de trabalho diária e mensal pelos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, ficando sob sua responsabilidade a confirmação da veracidade dos registros relativos à pontualidade, à assiduidade e aos horários de entrada e saída, sob pena de a empresa prestadora responder pelas horas de serviço pagas indevidamente pela CONTRATANTE.*

5.1.2.4. *Após a fixação dos horários pela CONTRATANTE, caso seja necessária sua alteração, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA.*

5.1.2.5. *A execução de eventual atividade nos feriados e finais de semana deverá ser previamente combinada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.*

5.1.2.6. *Havendo necessidade da prestação dos serviços nos feriados e finais de semana, a jornada diária deverá ser ajustada durante a semana em que ocorrer o evento, de modo a manter a carga horária contratada.*

5.1.2.7. *As eventuais horas extras trabalhadas deverão ser integralmente compensadas, respeitada a duração máxima da jornada de trabalho estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicável à respectiva categoria.*

5.1.2.8. *A jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalho alocados na prestação dos serviços obedecerá ao estabelecido pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicável à respectiva categoria.*

5.1.2.9. *Nos dias em que o horário de trabalho for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução, de acordo com as orientações da Fiscalização Técnica do Contrato.*

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e as 20h, ficando a critério de cada setor a sua definição.

5.3. Os funcionários alocados nos cargos deverão observar a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, com o devido intervalo para alimentação, conforme as normas trabalhistas e a Convenção Coletiva da Categoria à qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados, em jornadas diárias de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá, prioritariamente, na modalidade presencial, na sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 10, Asa Sul, Brasília - DF. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a execução parcial das atividades em regime híbrido ou remoto, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as condições operacionais e de segurança da informação aplicáveis, bem como as disposições contidas no Título II - Capítulo II-A da CLT, na LEI Nº 13.467 de 2017, e no PARECER n. 00006/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Propõe-se que a adoção dessa modalidade ocorra de forma excepcional, limitada a até 20% (vinte por cento) dos postos contratados observados os critérios de conveniência administrativa, continuidade do serviço, controle da execução contratual e preservação da integração entre as equipes.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas de acordo com a descrição detalhada das atividades a seguir, relativas às atribuições de cada posto, bem como com os requisitos de escolaridade, experiência, conhecimentos básicos, habilidades e atitudes, conforme especificado a seguir:

##### **5.5.1. COORDENADOR GERAL:**

5.5.1.1. **Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização) devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência profissional comprovada ≥ 10 (dez) anos em atividades de gestão de contratos, gestão de equipes, rotina administrativa, gestão pública, em atividades relacionadas a outorgas de rodovias e ferrovias ou em atividades assemelhadas àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

5.5.1.2. **Atribuições:** Coordenação Geral e Operacional do Contrato: Gestão administrativa da equipe terceirizada, distribuição de metas e controle de prazos das entregas; Coordenação Geral Técnica de Projetos estratégicos: Apoio aos Coordenadores Técnicos e gestão dos projetos de infraestrutura na garantia da aderência aos EVTEAs e análises técnicas aos padrões normativos da ANTT e diretrizes do TCU; Garantia da Qualidade e Conformidade Contratual: Assegurar a aderência da execução contratual aos termos do Edital/TR; Interface Institucional (Preposto): Atuação como representante formal e canal de interlocução administrativa da Contratada perante a fiscalização da ANTT.

5.5.1.3. **Principais atividades:** Planejar, distribuir e balancear o fluxo de demandas técnicas da SUCON entre os profissionais (Sênior, Pleno e Júnior), monitorando a capacidade operacional e o cronograma de entregas. Supervisionar as rotinas de pessoal da equipe alocada (assiduidade, pontualidade, escalas e controle de jornada), providenciando substituições em caso de desocupação de postos. Realizar o controle de qualidade técnico e formal (revisão amostral) das minutas de relatórios, memórias de cálculo, notas técnicas e pareceres regulatórios elaborados pela equipe antes da submissão à ANTT. Elaborar e assinar os Relatórios Mensais de Execução de Serviços, mapas de frequência e documentos comprobatórios para fins de medição, faturamento e liquidação contratual. Mediar conflitos atuando como liderança imediata da equipe da contratada, resolvendo gargalos operacionais e organizando fluxos internos de comunicação. Controlar cronogramas e monitorar prazos internos acordados com a ANTT; Participar de reuniões periódicas de alinhamento com os gestores e fiscais da ANTT para reportar o andamento das atividades e implementar planos de contingência contra descontinuidade de projetos. Consolidação de painéis gerenciais e relatórios sobre o andamento físico da execução da carteira estruturada pela equipe técnica alocada na SUCON. Sanear imediatamente apontamentos de falhas operacionais, inconformidades ou

necessidade de correções indicadas pela fiscalização do contrato. Prestar suporte técnico de alta complexidade orientando as análises realizadas pelos demais colaboradores do contrato.

**5.5.1.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft; Familiaridade com as ferramentas técnicas utilizadas pela equipe (softwares de projetos, engenharia de tráfego e custos públicos, como AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Compur, @Risk, Crystal Ball, etc.), em nível de supervisão analítica; Conhecimento do arcabouço legal, regulatório e normativo aplicável ao setor de infraestrutura de transportes terrestres (rodoviários e ferroviários) e desestatizações no Brasil; Capacidade de análise crítica multidisciplinar de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), planos de exploração (PER), matrizes de risco e modelagens econômico-financeiras.

**5.5.1.5. Comportamento pessoal desejável:** Liderança assertiva, comunicação clara e objetiva (escrita e verbal), proatividade, equilíbrio emocional e resiliência na gestão de crises, habilidade de negociação e foco em resultados institucionais.

## **5.5.2. ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR:**

**5.5.2.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização), devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência Profissional  $\geq 6$  (seis) anos nas áreas relacionadas às outorgas de infraestrutura.

**5.5.2.2. Atribuições:** Análise Técnica Especializada: Subsidiar a consolidação de estudos de viabilidade (EVTEA), projetos de engenharia e modelagens de transportes terrestres rodoviários e ferroviários. Avaliação de Desempenho e Riscos: Avaliar o nível de serviço das concessões, propor aprimoramentos contratuais e elaborar matrizes de risco para projetos da carteira de concessões federal. Instrução Processual: Elaborar subsídios técnicos de alta complexidade para respostas a consultas públicas, audiências públicas e diligências de órgãos de controle.

**5.5.2.3. Principais atividades:** Analisar Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de rodovias e ferrovias, avaliando premissas de engenharia, especificações técnicas, parâmetros de desempenho e investimentos (CAPEX/OPEX). Subsidiar o exame de estudos de análise de demanda, projeções de tráfego rodoviário e volumes de transporte ferroviário de cargas. Realizar simulações macroscópicas de tráfego e planejamento de transportes utilizando softwares específicos do setor, avaliando rotas de fuga e elasticidade-preço. Construir, monitorar e atualizar indicadores de desempenho de projetos, planos de atividades setoriais e matrizes de risco regulatório. Identificar pontos críticos, desconformidades ou riscos nos estudos operacionais de infraestrutura, consolidando os apontamentos em relatórios de melhorias. Desenvolver planilhas eletrônicas complexas, memórias de cálculo, notas técnicas e minutas de relatórios para instrução de processos regulatórios. Minutar documentos oficiais, pareceres técnicos preliminares, propostas de resoluções, portarias e instrumentos normativos correlatos. Analisar e classificar as contribuições recebidas em processos de participação social (audiências e consultas públicas), propondo o tratamento técnico adequado. Avaliar a execução de contratos de concessão vigentes e propor melhorias técnicas e operacionais para futuros aditivos, otimizações ou relicitações. Planejar e executar suas rotinas de trabalho de forma alinhada às metas contratuais, emitindo relatórios periódicos de atividades para a Coordenação Geral.

**5.5.2.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (ênfase em excel avançado), operação dos sistemas e programas relacionados aos estudos dos projetos de infraestrutura (AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Arena/RTC, Compur, @Risk, Crystal Ball, etc.); Conhecimento do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário brasileiro; Conhecimento aprofundado sobre projeção de demandas (modelos de elasticidade e modelo de 4 etapas); Conhecimento elevado no âmbito das concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária e aos conceitos de regulação aplicáveis às mais diversas disciplinas (estudos preliminares, processo de participação social, submissão e atendimento aos órgãos de controle, instrução de processo de licitação e elaboração de edital, Programas de Exploração - PER, contratos, ritos de leilão de infraestrutura, análise de condicionantes e homologação de concessionária, etc.); Conhecimento elevado sobre licenciamento ambiental de grandes obras, mitigação de passivos e gerenciamento de riscos ambientais ou interferências (indígenas, quilombolas, arqueológicas); Conhecimento elevado sobre estudos de viabilidade (geometria, terraplanagem, drenagem e superestrutura), estudos de tráfego, projeção de demandas, dimensionamento de intervenções de pavimento, (manutenção, recuperação, conservação), conceitos operacionais de rodovias e ferrovias, parâmetros de desempenho para infraestrutura, orçamentos de projetos de infraestrutura (PQP, CCU, BDI, REIDI, SICRO, SICFER, SINAPI, CAPEX, OPEX, Despesas, impostos, VPL, etc.), soluções e diretrizes sobre plano de sustentabilidade; Conhecimento em estruturas de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), cálculo de Taxa Interna de Retorno (TIR) e WACC aplicados a contratos de concessão.

**5.5.2.5. Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, relacionamento interpessoal harmônico, excelente gestão do tempo, pensamento crítico rigoroso, capacidade de julgamento técnico fundamentado, integridade, ética e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

## **5.5.3. ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PLENO:**

**5.5.3.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização), devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência Profissional  $\geq 3$  (três) anos nas áreas relacionadas às outorgas de infraestrutura.

**5.5.3.2. Atribuições:** Suporte à Análise Técnica: Auxiliar no exame detalhado de estudos de viabilidade (EVTEA), projetos de engenharia e modelagens setoriais da SUCON. Acompanhamento Operacional: Subsidiar a elaboração de indicadores de desempenho, mapeamento de processos técnicos e atualização de matrizes de risco. Instrução Documental: Desenvolver memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e minutas de relatórios técnicos para a instrução de processos administrativos.

**5.5.3.3. Principais atividades:** Avaliar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) rodoviários e ferroviários, conferindo premissas de capacidade, melhorias propostas e investimentos indicados. Subsidiar a elaboração de especificações técnicas, parâmetros de desempenho e verificação de custos e orçamentos de projetos. Colaborar na

construção, alimentação e monitoramento de indicadores de desempenho, planos de atividades e matrizes de risco dos projetos. Auxiliar na execução de simulações de tráfego, modelagens de transporte e análise de dados de demanda, rotas de fuga e elasticidade-preço. Participar da análise do nível de serviço de trechos rodoviários e ferroviários, identificando pontos de aprimoramento ou riscos para os estudos operacionais. Estruturar planilhas eletrônicas, relatórios técnicos, memórias de cálculo e relatórios de melhorias operacionais acerca das análises processuais. Redigir minutas de documentos administrativos e técnicos de complexidade média, tais como Ofícios, Relatórios, Portarias e propostas de Resoluções. Compilar e analisar tecnicamente as contribuições recebidas em processos de participação social (audiências e consultas públicas), propondo encaminhamentos em prol da qualidade dos estudos. Executar suas rotinas de trabalho conforme o cronograma da coordenação e elaborar relatórios periódicos das atividades desempenhadas.

**5.5.3.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft; Operação dos sistemas e programas relacionados aos estudos dos projetos de infraestrutura, tais como: AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Arena/RTC, Compore, etc; Conhecimento intermediário no âmbito das concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária e nos conceitos de regulação aplicáveis às mais diversas disciplinas (estudos preliminares, processo de participação social, submissão e atendimento aos órgãos de controle, instrução de processo de licitação e elaboração de edital, Programas de Exploração - PER, contratos, ritos de leilão de infraestrutura, análise de condicionantes e homologação de concessionária, etc); Conhecimento intermediário sobre estudos de viabilidade (geometria, terraplanagem, drenagem e superestrutura), estudos de tráfego, projeção de demandas, dimensionamento de intervenções de pavimento (manutenção, recuperação, conservação), conceitos operacionais de rodovias e ferrovias, parâmetros de desempenho para infraestrutura, orçamentos de projetos de infraestrutura (PQP, CCU, BDI, REIDI, SICRO, SICFER, SINAPI, CAPEX, OPEX, Despesas, impostos, VPL, etc.), licenciamento, riscos ambientais, e soluções sustentáveis.

**5.5.3.5. Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, facilidade de comunicação, relacionamento interpessoal harmônico, boa gestão do tempo, pensamento crítico focado em resolução de problemas, integridade, ética e estrita disciplina com dados sigilosos da Administração.

#### **5.5.4. ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA JÚNIOR:**

**5.5.4.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior com Formação em Engenharia (qualquer especialização), devidamente reconhecida pelo MEC.

**5.5.4.2. Atribuições:** Suporte Técnico Preliminar: Auxiliar na triagem, organização e conferência dos dados dos estudos de viabilidade (EVTEA) e projetos de engenharia de infraestrutura de transportes rodoviários e ferroviários. Apoio Operacional: Prestar apoio operacional da produção de minutas diversas, suporte na alimentação de bancos de dados, planilhas de controle, análise preliminar das contribuições de processos de participação social, cronograma de indicadores de desempenho da carteira, etc. Instrução Processual: Auxiliar no desenvolvimento de minutas e relatórios técnicos para a instrução de processos regulatórios.

**5.5.4.3. Principais atividades:** Auxiliar na conferência preliminar e na consistência de dados técnicos contidos em Estudos de Viabilidade (EVTEA) de rodovias e ferrovias. Alimentar e atualizar planilhas eletrônicas de controle, sistemas internos, painéis gerenciais e bancos de dados sobre a execução física dos projetos. Prestar suporte técnico na organização e formatação de relatórios de engenharia, notas técnicas, memórias de cálculo e relatórios de atividades. Apoiar a elaboração de minutas de documentos administrativos de menor complexidade. Auxiliar na triagem, tabulação e classificação inicial das contribuições recebidas em processos de participação social (consultas e audiências públicas). Prestar apoio operacional no processamento de informações cartográficas ou cadastrais básicas utilizando ferramentas de engenharia. Executar rotinas de trabalho internas da área de engenharia conforme diretrizes da Coordenação Geral e emitir relatórios de suas atividades.

**5.5.4.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft; Operação básica ou intermediária de softwares de desenho e engenharia (AutoCAD/Civil 3D); Conhecimento básico sobre outros sistemas e programas aplicados a projetos de infraestrutura de transportes; Conhecimento básico sobre o funcionamento geral de concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária, além de conceitos elementares de regulação de transportes terrestres; Noções básicas sobre disciplinas acadêmicas de engenharia de transportes (geometria, pavimentação, custos e conceitos iniciais de orçamentação pública).

**5.5.4.5. Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, proatividade, forte desejo de aprendizado, engajamento, relacionamento interpessoal harmônico, disciplina no cumprimento de prazos, organização, atenção a detalhes, integridade e estrita disciplina com dados sigilosos da Administração.

#### **5.5.5. COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS:**

**5.5.5.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência profissional comprovada  $\geq 8$  (oito) anos em atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária ou ferroviária, ou coordenação de equipes técnicas multidisciplinares, ou coordenação de projetos regulatórios (análises jurídica, técnica ou financeira) no setor de concessões, ou em atividades semelhantes àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

**5.5.5.2. Atribuições:** Coordenação Técnica Multidisciplinar: Supervisionar a organização e a qualidade formal das entregas administrativas e regulatórias da equipe alocada; Garantia de Padrões Formais: Orientar tecnicamente a equipe na aplicação do arcabouço normativo da ANTT e na aderência às diretrizes emanadas pelo TCU; Arquitetura e Governança: Subsidiar a interlocução nos projetos de arquiteturas de sistemas complexos e gerenciar a governança de dados da infraestrutura regulada; Articulação Interna: Prestar apoio direto ao Coordenador Geral na consolidação de relatórios complexos e na gestão das demandas da SUCON.

**5.5.5.3. Principais atividades:** Coordenar o fluxo administrativo de triagem e instrução documental entre os assistentes, garantindo o cumprimento dos prazos e metas contratuais; Realizar o controle de qualidade e a revisão final de minutas de pareceres, relatórios de contribuições de audiências públicas e notas técnicas; Prestar suporte de supervisão administrativa aos colaboradores em análises de alta complexidade que envolvam interface entre engenharia, direito e

finanças; Participar de reuniões técnicas e operacionais com a fiscalização da ANTT para alinhamento de fluxos de trabalho e diretrizes regulatórias; Elaborar relatórios gerenciais consolidados sobre o andamento e o cumprimento das rotinas administrativas e dos cronogramas dos projetos sob sua supervisão.

**5.5.5.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (Excel avançado); Conhecimento dos sistemas e programas de controle e acompanhamento de projetos e ferramentas de apoio à gestão (BI, Project, Bizagi, Miro); Conhecimento avançado do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário federal; Visão sistêmica e integrada das rotinas administrativas de suporte aos Estudos de Viabilidade (EVTEA), matrizes de risco, modelagem econômico-financeira e processos de participação social; Domínio dos ritos processuais administrativos e de controle de órgãos federais (ANTT, TCU e Ministérios).

**5.5.5.5. Comportamento pessoal desejável:** Liderança, proatividade, boa comunicação, equilíbrio emocional, engajamento, relacionamento interpessoal, visão estratégica e de negociação, integridade e trabalho em equipe.

#### **5.5.6. ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR:**

**5.5.6.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência Profissional  $\geq 6$  (seis) anos nas áreas de infraestrutura, jurídica, financeira, ou em atividades semelhantes àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

**5.5.6.2. Atribuições:** Apoio na análise Multidisciplinar Especializada: Apoio na emissão de relatórios analíticos de alta complexidade sobre aspectos regulatórios, contratuais, jurídicos e financeiros de projetos de concessão; Apoio no aprimoramento Contratual e Riscos: Apoio na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro, matrizes de risco e na proposição de melhorias técnicas para termos aditivos e relances; Instrução Processual de Alta Complexidade: Apoio na elaboração de minutas de subsídios técnicos detalhados para atendimento a diligências de órgãos de controle e processos de participação social.

**5.5.6.3. Principais atividades:** Apoiar na análise de relatórios de viabilidade (EVTEA) sob as óticas jurídica, regulatória e econômico-financeira de alta complexidade; Suporte à elaboração de minutas de Notas Técnicas, Pareceres Preliminares, Resoluções e Portarias regulatórias no âmbito jurídico e econômico; Suporte à análise de recursos administrativos, contestações jurídicas e construir propostas de manifestação técnica sobre proposições legislativas do setor; Avaliar demonstrativos contábeis, balanços e indicadores financeiros das concessões vigentes ou em processo de licitação; Analisar e classificar as contribuições recebidas em audiências e consultas públicas, propondo o tratamento técnico e legal adequado; Organizar subsídios de melhorias para a modernização de concessões usando Sandbox tecnológico, fiscalização inteligente e verificação independente; Prestar subsídios à SUCON com análises críticas garantindo que a infraestrutura de Tecnologia da Informação esteja alinhada às políticas públicas; Planejar e executar suas rotinas de trabalho alinhado às metas contratuais, emitindo relatórios de atividades.

**5.5.6.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (Excel avançado); Domínio do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário federal; Conhecimento elevado de Direito Administrativo, Direito Regulatório, Contabilidade pública/societária, Defesa da Concorrência, Economia e Finanças empresariais; Conhecimento amplo sobre o funcionamento e ritos das comissões de outorga e processos de licitações de concessões federais.

**5.5.6.5. Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, relacionamento interpessoal harmônico, excelente gestão do tempo, pensamento crítico rigoroso, capacidade de julgamento técnico fundamentado, integridade, ética e estrita discricão com dados sigilosos da Administração.

#### **5.5.7. ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PLENO:**

**5.5.7.1. Requisitos mínimos:** Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência Profissional  $\geq 3$  (três) anos nas áreas de infraestrutura, jurídica, financeira, ou em atividades semelhantes àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

**5.5.7.2. Atribuições:** Suporte à Análise Multidisciplinar: Auxiliar no exame detalhado de processos regulatórios, minutas contratuais e relatórios financeiros da carteira de projetos; Apoio no acompanhamento de Indicadores: Subsidiar a estruturação de painéis de desempenho, mapeamento de fluxos internos e alimentação de matrizes de risco; Instrução Documental de Complexidade Média: Apoiar o desenvolvimento de relatórios técnicos preliminares, planilhas de controle e peças de instrução processual administrativa.

**5.5.7.3. Principais atividades:** Apoiar as análises técnicas de nível intermediário em processos de outorga, verificando a conformidade legal e documental dos estudos; Apoiar na elaboração de minutas de Ofícios, Relatórios Técnicos e despachos administrativos de complexidade média; Auxiliar na análise preliminar de recursos jurídicos, normas regulatórias e na compilação de dados sobre proposições legislativas do setor; Compilar dados de demonstrativos contábeis e calcular indicadores financeiros básicos para subsidiar as análises econômicas; Tabular, organizar e analisar tecnicamente as contribuições coletadas em processos de participação social (consultas públicas); Prestar suporte na proposição de redesenho de processos internos da SUCON (BPM), garantindo maior eficiência na concessão rodoviária e ferroviária; Prestar suporte na tradução das necessidades de negócio em requisitos técnicos para novos softwares e sistemas de fiscalização; Executar suas rotinas de trabalho conforme cronograma estabelecido pela coordenação, emitindo relatórios periódicos de suas atividades.

**5.5.7.4. Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft; Conhecimento do arcabouço legal e normativo do setor de transportes terrestres; Conhecimento intermediário de Direito Administrativo, Direito Regulatório, Contabilidade, Defesa da Concorrência, Economia e noções de Finanças; Compreensão dos ritos e fluxos processuais das comissões de outorga de infraestrutura.

**5.5.7.5. Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, facilidade de comunicação, relacionamento interpessoal harmônico, boa gestão do tempo, pensamento crítico focado em resolução de problemas, integridade, ética e estrita discricão com dados sigilosos da Administração.

#### 5.5.8. ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA JÚNIOR:

5.5.8.1. **Requisitos mínimos:** Profissional de nível superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC.

5.5.8.2. **Atribuições:** Triagem e Organização Documental: Auxiliar na triagem, conferência e consistência preliminar de dados e documentos dos processos regulatórios da SUCON; Apoio Operacional e Cadastral Básico: Apoiar na alimentação de sistemas gerenciais, bancos de dados e planilhas eletrônicas de controle físico da carteira de projetos; Suporte Básico na Instrução Processual: Apoiar a produção de minutas administrativas de menor complexidade e na formatação e organização de relatórios técnicos.

5.5.8.3. **Principais atividades:** Apoiar na conferência básica de dados textuais e numéricos contidos nos processos e Estudos de Viabilidade (EVTEA); Apoiar na elaboração de minutas de documentos administrativos padronizados (Ofícios simples, Memorandos, capas de processos e despachos de mero expediente); Prestar suporte operacional na triagem, tabulação e classificação inicial das contribuições recebidas em audiências e consultas públicas; Prestar suporte na alimentação e atualização de planilhas de controle de prazos internos e relatórios de andamento da carteira de projetos da SUCON; Prestar apoio logístico e operacional na organização de reuniões técnicas e arquivos digitais das comissões de outorga; Prestar suporte no acompanhamento do funcionamento dos sistemas de infraestrutura de TI e ferramentas de monitoramento de rodovias/ferrovias utilizadas na área; Prestar apoio na execução de melhorias em processos operacionais já mapeados pelos setores de regulação; Executar rotinas internas conforme diretrizes da Coordenação Técnica e emitir relatórios de suas atividades.

5.5.8.4. **Habilidades Técnicas e Conhecimentos:** Redação Oficial; Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft; Noções básicas sobre o funcionamento de concessões de infraestrutura de transportes terrestres; Noções básicas de Direito Administrativo, Processos Regulatórios, Contabilidade e Economia; Boa capacidade de organização de dados e arquivos digitais.

5.5.8.5. **Comportamento pessoal desejável:** Trabalho em equipe, proatividade, forte desejo de aprendizado, engajamento, relacionamento interpessoal harmônico, disciplina no cumprimento de prazos, organização, atenção a detalhes, integridade e estrita discricão com dados sigilosos da Administração.

5.5.9. Os postos de trabalho deverão ser preenchidos por profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo vedadas a contratação de pessoas jurídicas e a subcontratação para a ocupação dos postos.

5.5.10. Os profissionais alocados ficarão à disposição da CONTRATANTE durante a totalidade da jornada contratada, sendo expressamente vedados o compartilhamento de profissionais com outros contratos da CONTRATADA e o exercício de atividades alheias às atribuições do posto durante o expediente contratual.

5.5.11. Para fins de comprovação da experiência, não será exigida identidade exata de nomenclatura com os cargos previstos neste instrumento, admitindo-se a validação de experiências sob outras denominações, desde que comprovada a compatibilidade substancial com as atribuições requeridas.

5.5.12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão apresentar diploma de curso superior completo, emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de comprovação de registro ativo e regular junto ao conselho de classe competente (como o CREA para engenheiros e as demais entidades pertinentes para os demais postos, quando aplicável).

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. A ANTT disponibilizará, para o desenvolvimento das atividades, além de mobiliário e infraestrutura fixa de telefonia, computadores, fones de ouvido e câmeras.

5.7. O CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento de crachá de identificação individual para cada colaborador alocado na execução do contrato, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, cargo, fotografia recente e identificação da empresa.

5.8. Os profissionais integrantes da equipe técnica mobilizada deverão ter habilidade para o pleno uso das ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades, cabendo, se for o caso, ao CONTRATADO prover a sua capacitação.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, atualizada pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 147/2026 e nº 190/2024, a Administração deverá estabelecer, no planejamento da contratação e no edital, os custos unitários mínimos relevantes relacionados à remuneração, auxílio-alimentação e benefícios previstos nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas na execução contratual.

5.10. Dessa forma, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a presente contratação adotou como parâmetro para a estimativa dos custos da contratação os instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais correspondentes aos postos previstos no contrato, observando-se os valores mínimos obrigatórios relativos ao auxílio-alimentação e demais benefícios trabalhistas obrigatório:

5.10.1. Para os postos de **Coordenador Geral e Engenheiros (itens 1 a 4)**, foram observadas as disposições constantes da **CCT SINAENCO-SENGE/DF** (CCT DF 000001/2026);

5.10.2. Para os postos de **Coordenador Técnico e Assistentes Técnicos (itens 5 a 8)**, foram observadas as disposições constantes da **CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF**, considerando sua ampla aplicação às categorias correlatas de apoio técnico e administrativo em contratos terceirizados no âmbito do Distrito Federal. (CCT DF 000042/2025, atualizada pelo Termo Aditivo DF 000026/2026).

5.11. Os valores relativos aos auxílios e demais benefícios obrigatórios deverão ser apresentados nas propostas de preços e observarão, no mínimo, os valores definidos nos instrumentos coletivos utilizados como paradigma, prevalecendo sempre a condição

mais benéfica ao trabalhador, nos termos dos arts. 6º, 7º e 9º da IN SEGES/MGI nº 176/2024.

5.12. A contratada deverá apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos comprobatórios do enquadramento sindical adotado, bem como o instrumento coletivo utilizado para composição da planilha de custos e formação de preços, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade entre sua atividade econômica preponderante e a convenção coletiva indicada.

5.12.1. **Benefícios:**

5.12.1.1. Os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, quando possuírem natureza indenizatória, conforme legislação vigente.

5.12.2. **Auxílio transporte:**

5.12.2.1. O auxílio-transporte deve ser fornecido pela Contratada para uso em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.854/2021. Para fins exclusivos de estimativa do valor da contratação, não foi incluído custo específico para este benefício, adotando-se a premissa de que os salários de referência projetados possibilitam a absorção do custo do deslocamento pelo limite da participação legal do empregado (6% do salário-base). Esta premissa orçamentária não afasta a obrigação da futura Contratada de conceder o benefício na forma da legislação aplicável e de suportar integralmente a parcela que ultrapassar o limite legal de desconto, ressalvadas as hipóteses em que o empregado declare expressamente não necessitar do transporte público.

5.12.3. **Auxílio-alimentação:**

5.12.3.1. O pagamento do auxílio-alimentação ou vale-refeição deverá ocorrer preferencialmente por meio de cartão eletrônico alimentação/refeição, observando-se os prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento coletivo de trabalho, ou, na ausência de previsão, sempre no primeiro dia útil do mês a ser trabalhado.

5.12.4. **Auxílio-creche:**

5.12.4.1. O auxílio-creche possui natureza indenizatória e foi estimado conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, a qual dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.12.4.2. Seu Art. 3º estabelece que as previsões constantes de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que estabeleçam benefício de natureza semelhante serão suplementadas pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador.

5.12.4.3. Considerando que a CCT paradigma, utilizada para composição dos custos dos postos de apoio de engenharia, prevê o reembolso do auxílio creche no valor de R\$ 383,50, optou-se pela aplicação do valor disposto na Instrução supracitada, que é visivelmente mais benéfica ao trabalhador.

5.12.4.4. O benefício será devido à trabalhadora ou ao trabalhador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo o valor mensal devido de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** por dependente, em todo o território nacional, sendo devido a aplicação dos valores de referência de lucro, custos indiretos e tributos.

5.12.4.5. Importa destacar que a estimativa de custos na planilha de custos e formação de preços para o benefício de reembolso-creche observou a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa de 20% sobre o total contratado, considerando, ainda, que seu pagamento fica condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.

## Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. A futura contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual durante eventual transição entre contratos, incluindo procedimentos de transferência de conhecimento, compartilhamento de informações, metodologias, fluxos de trabalho e demais elementos necessários à preservação da memória técnica e operacional das atividades desempenhadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local de execução do objeto, no entanto, faz-se necessário o seu comparecimento ao local de prestação dos serviços sempre que requisitado pela gestão ou fiscalização do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. *O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.*

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. *Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.*

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. *O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.*

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída

até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

f) documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar

trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. *Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

#### **Gestor do Contrato**

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Estudo Técnico Preliminar (45594569).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. NÍVEL DE CONFORMIDADE DE RENDIMENTO - NCR;

7.4.2. NÍVEL DE CONFORMIDADE DE PRODUTIVIDADE - NCP;

7.4.3. NÍVEL DE CONFORMIDADE DE QUALIDADE - NCQ; e

7.4.4. NÍVEL DE CONFORMIDADE TÉCNICA - NCT.

### **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
  - II - a data da emissão;
  - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV - o período respectivo de execução do contrato;
  - V - o valor a pagar; e
  - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

- 7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **Repactuação**

- 7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.43.1. Para as categorias de engenharia (itens 1 a 4), serão observadas as disposições constantes no instrumento coletivo correspondente à categoria profissional (CBO 2142-05).
- 7.43.2. Para as categorias de assistência técnica (itens 5 a 8), serão observadas as disposições constantes no instrumento coletivo correspondente à categoria profissional (CBO 4101-05 e CBO 4110-10).
- 7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

- 7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **Cessão de Crédito**

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito

para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

*a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nos instrumentos coletivos indicados na tabela abaixo, utilizados como paradigmas:

| SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS MÍNIMOS APLICADOS |                                                 |                 |                    |               |                       |            |                   |              |             |               |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-------------------|--------------|-------------|---------------|
| Item                                        | Posto de Trabalho                               | CBO equivalente | CCT paradigma      |               | Aux. Alimentação      | Aux. Saúde | Aux. Odontológico | Aux. Funeral | Aux. Creche | Salário-Base  |
| 1                                           | Coordenador Geral                               | CBO 2142-05     | CCT SINAENCO-SENSE | DF000001/2026 | R\$ 42,13* (R\$33,70) | *          | *                 | *            | R\$ 526,64  | R\$ 20.632,61 |
| 2                                           | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior | CBO 2142-05     | CCT SINAENCO-SENSE | DF000001/2026 | R\$ 42,13* (R\$33,70) | *          | *                 | *            | R\$ 526,64  | R\$ 17.274,58 |

|   |                                                         |             |                        |                                |                       |            |           |          |            |               |
|---|---------------------------------------------------------|-------------|------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------|-----------|----------|------------|---------------|
| 3 | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno          | CBO 2142-05 | CCT SINAENCO-SENGE     | DF000001/2026                  | R\$ 42,13* (R\$33,70) | *          | *         | *        | R\$ 526,64 | R\$ 14.859,07 |
| 4 | Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior         | CBO 2142-05 | CCT SINAENCO-SENGE     | DF000001/2026                  | R\$ 42,13* (R\$33,70) | *          | *         | *        | R\$ 526,64 | R\$ 12.443,57 |
| 5 | Coordenador Técnico de Projetos de Infraestrutura       | CBO 4101-05 | CCT SEAC-SINDISERVIÇOS | DF000042/2025* (DF000026/2026) | R\$ 46,38             | R\$ 209,40 | R\$ 14,28 | R\$ 3,78 | R\$ 526,64 | R\$ 19.235,65 |
| 6 | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior | CBO 4110-10 | CCT SEAC-SINDISERVIÇOS | DF000042/2025* (DF000026/2026) | R\$ 46,38             | R\$ 209,40 | R\$ 14,28 | R\$ 3,78 | R\$ 526,64 | R\$ 12.631,40 |
| 7 | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno  | CBO 4110-10 | CCT SEAC-SINDISERVIÇOS | DF000042/2025* (DF000026/2026) | R\$ 46,38             | R\$ 209,40 | R\$ 14,28 | R\$ 3,78 | R\$ 526,64 | R\$ 10.049,83 |
| 8 | Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior | CBO 4110-10 | CCT SEAC-SINDISERVIÇOS | DF000042/2025* (DF000026/2026) | R\$ 46,38             | R\$ 209,40 | R\$ 14,28 | R\$ 3,78 | R\$ 526,64 | R\$ 8.193,94  |

*\*Nota 1 : A CCT SINAENCO-SENGE/DF (DF000001/2026) não fixa valores para as concessões de Auxílio Saúde, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral, razão pela qual não foram estabelecidos custos mínimos para esses benefícios na planilha de preços, na categoria de engenheiro. Contudo, registra-se os benefícios são de obrigação convencional, sujeitas às condições da CCT vigente. Para o Auxílio alimentação, a CCT estipula o subsídio pela empresa em no mínimo 80% do valor previsto na CCT, razão pela qual foi incluído o desconto de 20% no valor mensal do benefício.*

*Nota 2: O auxílio-creche, de natureza indenizatória, foi estimado conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, aplicando-se o valor de R\$ 526,64 por dependente, por ser mais benéfico que o valor de R\$ 383,50 previsto na CCT paradigma. O benefício é devido a trabalhadores com filho, enteadado ou criança sob guarda judicial de até 5 anos e 11 meses, aplicando-se ao percentual de 20% sobre o total contratado. O referido benefício consta como despesa eventual indenizatória no item 11 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.*

*Nota 3: A CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF000042/2025 foi atualizada pelo Termo Aditivo nº DF000026/2026.*

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

#### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                        |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará representação de apoio operacional em Brasília/DF, até o início da prestação dos serviços.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.478.753,98 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - *Gestão/unidade:* 393001/39250;

II - *Fonte de recursos:* 1050000016;

III - *Programa de trabalho:* 26.125.3006.21DO.0001;

IV - *Elemento de despesa:* 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS; e

V - *Plano interno:* NOVOCT.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA DOS SANTOS LIMA**

Equipe de Planejamento

*(assinado eletronicamente)*

**PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**

Equipe de Planejamento

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

De acordo. **Aprovo** o Presente Termo de Referência.

*(assinado eletronicamente)*

**STÉPHANE QUEBAUD**

Superintendente de Concessão da Infraestrutura Substituto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (45594321)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DOS SANTOS LIMA**, **Técnico Administrativo**, em 10/09/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, **Analista Administrativo**, em 10/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **STÉPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD**, **Superintendente Substituto(a)**, em 10/09/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45591036** e o código CRC **BB957F23**.